



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 687/2021/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.381712/2021-44

OBJETO: Contratação de empresa especializada no **fornecimento de alimentação hospitalar pronta por meio de fornecimento contínuo destinado a Pacientes (Adultos e Infantis)**, Acompanhantes legalmente constituídos, servidores e demais comensais, visando o fornecimento de dietas de rotina ou especiais, englobando todas as etapas para a operacionalização e o desenvolvimento do processo de produção, administração e apoio à nutrição clínica e ambulatorial, de modo a assegurar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, além das demais normas técnicas e sanitárias vigentes, em prol de atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital João Paulo II - JP II, Assistência Médica Intensiva - AMI, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC (Composto pelo Hospital Regional de Cacoal - HRC e pelo Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - Heuro Cacoal) e Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, conforme previsto em lei.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 14/2022/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 28 de janeiro de 2022**, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

A Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL, vem, através deste, apresentar Resposta Complementar ao Despacho SESAU-GECOMP (0029906338), nos pontos cabíveis a esta SUPEL, vejamos:

ARENA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP (0022364113)

TEM 7.1- O critério por lote, todavia, no edital diz o seguinte, que tem respeitar o valor por item dentro do lote, desta forma, ferindo de morte, as decisões do TCU e na justiça estadual e federal sobre a matéria, é total por lote ou por item, tem que definir o critério, não pode, ser por lote, com valores a menos nos diversos itens, no próprio edital no seu item 7.1.1- diz que é preço global por lote e não por item, pugnamos pela retificação deste item;

RESPOSTA: Com relação ao seguinte tema, recomenda-se a leitura do que dispõe a Súmula n. 8 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. A referida súmula nos traz a previsão de que mesmo no critério de menor preço global por lote, deve ser observado pelas licitantes o valor estimado de cada item que compõe o referido lote, visto que nenhum desses pode estar acima do estimado pela Administração.

Nesse sentido, não cabe razão ao argumento da licitante, mantendo-se os termos do Edital.

ITEM 11.5 – O edital estabelece o tempo de 120 minutos para reenvio da proposta ajustada com as planilhas de composição de custos, todavia, o tempo é curto para fazer os ajustes nas planilhas de composição de preços, desta forma, a licitação esta empenhada no elemento de despesa 33.90.30-Consumo, vinculado a nota fiscal modelo 55, com incidência de ICMS, não tendo que enviar planilhas anexas, contudo, o tempo de 120 minutos é insuficiente para fazer os ajustes necessários e pertinentes, pugnamos para aumentar o prazo para 48 horas após a fase de lances

RESPOSTA: Informa-se que o prazo de 120 minutos é o padrão estabelecido nos certames desta SUPEL. No entanto, a Administração é sensível aos casos excepcionais, de forma que em alguns casos, a dilação de prazo pode ser tranquilamente ofertada aos licitantes, na medida de suas solicitações e avaliação caso a caso.

ITEM 11.2.1.2 – Referente ao conceito de inexecuibilidade, não é claro o Edital sobre o tema, quantos por cento do preço de referencia para o preço do lote ser declarado inexecuível, 70% do valor, 60% do valor ou 50% do valor, tem que definir de forma objetiva, sobre pena de contratar uma empresa que não terá condições de executar o contrato acima de R\$ 48.962.525,76.

RESPOSTA: Com relação ao tema, informa-se que esta SUPEL adotada as recomendações das Cortes de Contas acerca da presunção de inexecuibilidade, de modo que tal situação não enseja de pronto a desclassificação de licitante, oportunidade em que sempre é ofertada a manifestação desses acerca da ratificação dos preços propostos e demonstração de sua exequibilidade.

Informa-se que permanecem inalterados os termos do Edital e seus Anexos, mantendo-se inalterada a data de abertura do certame para o dia 28/06/2022 às 10h00min (horário de Brasília).

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9269, ou no endereço sito a Av. Farquar S/N – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Central – Rio Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903.036.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO

Pregoeira CEL - SUPEL/RO

Mat.300138120



Documento assinado eletronicamente por **Samara Rocha do Nascimento, Pregoeiro(a)**, em 27/06/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029935661** e o código CRC **91C89160**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.381712/2021-44

SEI nº 0029935661